



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.308-A, DE 2017 **(Do Sr. Pedro Uczai)**

Cria o Campus Universitário de São Miguel do Oeste da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. ROGÉRIO CORREIA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

EDUCAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- Parecer do relator

- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Campus Universitário de São Miguel do Oeste da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, com sede no Município de São Miguel do Oeste.

Art. 2º O Campus Universitário de São Miguel do Oeste da Universidade Federal da Fronteira Sul terá como objetivos desenvolver a educação superior, sob suas diferentes formas e modalidades, nos diversos campos do saber, desenvolver a pesquisa nas diferentes áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Art. 3º A estrutura organizacional, a contratação de pessoal, a definição dos cursos e a forma de funcionamento do Campus Universitário de São Miguel do Oeste, observado o princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos da legislação vigente, e do Estatuto da Universidade Federal da Fronteira Sul.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição visa aprovar a criação de um novo campus na Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, que deverá ter como sede o Município de São Miguel do Oeste.

Criada pela Lei Federal nº 12.029 de 2009, a UFFS possui somente um campus em Santa Catarina, localizado no Município de Chapecó.

O surgimento dessa Universidade somente foi possível, devido a processo histórico de debates, mobilização e luta de diversos atores sociais da grande mesoregião. Entidades sindicais, movimentos sociais, estudantes, parlamentares construíram essa luta vitoriosa. Nesse caso, podemos dizer que, literalmente, a luta fez a lei.

Para que se viabilizasse a criação do campus em Chapecó, diversas cidades e regiões do oeste catarinense abrirão mão naquele momento de possuir seu próprio campus. Passados quase 8 anos da aprovação da lei de criação da UFFS, faz-se necessário expandir a Universidade a partir da criação de novos campi.

Há uma demanda crescente e forte por mais vagas e cursos de nível superior em Santa Catarina, sobretudo no oeste catarinense. Na região de São Miguel do Oeste, a criação de um campus da UFFS atenderia uma importante da região, da sociedade civil, dos movimentos sociais e de uma gama de estudantes ávidos para ingressar no Ensino Superior.

Atualmente, visualizamos condições diferenciadas, e que é possível avançar na consolidação e ampliação dessa importante Universidade. Será mais uma luta para avançar mais na lei.

Pelas razões aqui expostas, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2017.

Deputado Pedro Uczai
PT/SC

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 12.029, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, de natureza jurídica autárquica, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A UFFS terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, caracterizando sua inserção regional mediante atuação multicampi, abrangendo, predominantemente, o norte do Rio Grande do Sul, com campi nos Municípios de Cerro Largo e Erechim, o oeste de Santa Catarina, com campus no Município de Chapecó, e o sudoeste do Paraná e seu entorno, com campi nos Municípios de Laranjeira do Sul e Realeza.

.....
.....

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

Na reunião ordinária deliberativa de hoje, desta Comissão, em decorrência da ausência do relator, Deputado Nelson Pellegrino, tive a honra de ser designado Relator Substituto da presente proposição e acatei, na íntegra, o parecer do nobre parlamentar, nos seguintes termos:

“O Projeto de Lei nº 7.308, de 2017, de autoria do ilustre Deputado Pedro Uczai, cria o Campus Universitário de São Miguel do Oeste, da Universidade Federal da Fronteira do Sul – UFFS, a ser sediado no Município de São Miguel do Oeste.

Distribuída inicialmente às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Educação; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição está sujeita à apreciação conclusiva e regime de tramitação ordinário.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 7.308, de 2017, cria o Campus Universitário de São Miguel do Oeste, da Universidade Federal da Fronteira do Sul – UFFS, que será sediado no Município de São Miguel do Oeste. A UFFS foi criada pela Lei nº 12.029, de 2009, e conta atualmente apenas com o campus de Santa Catarina, localizado no Município de Chapecó.

Quanto ao mérito da proposição, não temos dúvida de que a criação de um segundo campus é necessária e urgente.

Conforme ressaltado na justificação da proposição, a criação da UFFS decorreu de um processo histórico de debates, mobilização e luta de diversos atores sociais da grande região, tais como entidades sindicais, movimentos sociais, estudantes e parlamentares. Para que se viabilizasse a criação do campus em Chapecó, diversas cidades e regiões do oeste catarinense abriram mão, naquele momento, de um campus próprio. Contudo, há claramente uma demanda crescente e forte por mais vagas e cursos de nível superior em Santa Catarina, sobretudo no oeste

catarinense. Assim, passados quase 10 anos da edição da lei que criou a UFFS, é chegado o momento de expandir a Universidade e criar novos campi.

Ocorre, no entanto, que o art. 207 da Constituição Federal¹ assegura às universidades autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, de modo que não é dado a este parlamento decidir pela criação ou não de um novo campus universitário.

Conforme tem decidido o Supremo Tribunal Federal, a autonomia universitária, “*embora não se revista de caráter de independência (RMS nº 22.047/DF-AgR, ADI nº 1.599/UF-MC), atributo dos Poderes da República, revela a impossibilidade de exercício de tutela ou indevida ingerência no âmbito próprio das suas funções, assegurando à universidade a discricionariedade de dispor ou propor (legislativamente) sobre sua estrutura e funcionamento administrativo, bem como sobre suas atividades pedagógicas.*” (ADI 3.792, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe de 31/07/2017).

Entretanto, considerando seus relevantes objetivos, manifestamos apoio à temática suscitada, que no seu devido tempo será sanada com a proposição de encaminhamento de indicação ao Poder Executivo, sugerindo ao Ministério da Educação que preste todo o auxílio necessário à Universidade Federal da Fronteira do Sul – UFFS para criar o Campus Universitário de São Miguel do Oeste.

Em face do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 7.308, de 2017, do nobre Deputado Pedro Uczai.

Sala da Comissão, em 05 de junho de 2019.

Deputado NELSON PELLEGRINO
Relator”

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2019.

Deputado ROGÉRIO CORREIA
Relator Substituto

¹ Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 7.308/17, nos termos do Parecer do Relator Substituto, Deputado Rogério Correia, contra o voto do Deputado Tiago Mitraud.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Professora Marcivania - Presidente, Flávia Morais - Vice-Presidente, Bohn Gass, Erika Kokay, Guilherme Derrite, Lucas Vergilio, Luiz Carlos Motta, Mauro Nazif, Rogério Correia, Vicentinho, Adriano do Baldy, Alexis Fonteyne, André Figueiredo, Carlos Veras, Dr. Frederico, Léo Moraes, Lucas Gonzalez, Orlando Silva, Pedro Lucas Fernandes, Sanderson e Tiago Mitraud.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2019.

Deputada PROFESSORA MARCIVANIA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO